PROCESSO NR. 10580/005.896/89-71
ACORDÃO NR.105-8.821

Sessão de 19 de outubro de 1994
RECURSO NR.: 98.832 - IRPJ EXS: 1986 e 1987
RECORRENTE : MOINHO SALVADOR SOCIEDADE ANONIMA
RECORRIDA : DRF em SALVADOR - BA
CMFL/

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece da peça de recurso apresentada fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOINHO SALVADOR SOCIEDADE ANONIMA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ratificar o acórdão nr. 105-6.417, de 28.04.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

VISTO EM SESSAO DE: 24 FEV 1995

AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE DO NASCIMENTO DIAS, GILBERTO CONGRO BASTOS, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, HISSAO ARITA e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.

RECURSO NR.: 98.832

RECORRENTE : MOINHO SALVADOR SOCIEDADE ANONIMA

R E L A T O R I O

Tomando conhecimento da petição da contribuinte, relativa a sua indagação sobre as razões que determinaram o não conhecimento do recurso, face à sua intempestividade, passo a examinar a questão.

E o relatório.

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Conheço da petição da contribuinte.

Ratifico o teor do Acórdão nr. 105-6.417, visto que a peça de recurso da autuada teve apresentação intempestiva, visto que o AR de intimação da decisão de 1a. Instância é datado de 09.10.90. Assim como o recurso foi protocolado em 09.11.90, foram decorridos mais de 30 dias da data da ciência.

O "recibo" do documento 2 que acompanha a petição de esclarecimentos da autuada, face à sua precariedade e ao conhecimento anterior constante do AR, possui um caráter de todo incipiente, pelo que não pode ser admitida a sua validade.

E a minha manifestação.

Brasília-DF, 19 de outubro de 1994

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR